



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor — Sr. HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.339

BELEM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1964

DECRETO N. 4.419 DE 12 DE JUNHO DE 1964

Eleva à Categoria de Departamento o Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e aprova o seu regulamento.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, considerando a necessidade de dar nova organização ao Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura a fim de adaptá-lo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevado à categoria de Departamento com a denominação de Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes (DEFRE), o atual Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura reorganizado pelo Decreto n. 683, de 21 de março de 1951.

Art. 2.º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes (DEFRE) da Secretaria de Estado de Educação e Cultura que com este acompanha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 12 de junho de 1964.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício

Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Regulamento do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes (DEFRE) do Estado aprovado pelo Decreto n. 4.419 de 12 de junho de 1964.

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 1.º Ao Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes (DEFRE), ór-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FLAVIO GUY DA SILVA MOREIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO CORRÊA PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA CÔELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

gão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, compete:

a) organizar, orientar, autorizar, fiscalizar e difundir a prática da educação física, recreação e esportes, nos estabelecimentos de ensino primário e médio, oficiais e particulares, e nas entidades esportivas e recreativas;

b) estabelecer normas programas e instruções metodológicas para educação física, recreação e esportes nos diferentes graus e ramos de

ensino;

c) incentivar a realização da educação física e da recreação, nos estabelecimentos de ensino primário e médio, efetuando pesquisas, julgando resultados educacionais e técnicos obtidos, experimentando novos métodos e estabelecendo medidas capazes de assegurar sua eficiência e aperfeiçoamento;

d) estimular a prática da educação física, recreação e esportes, promovendo certames e competições;

e) promover torneios esportivos, entre estabelecimentos de ensino;

f) contratar pessoal especializado ou de habilitação comprovada para ministrar aulas e realizar outros trabalhos que visem a atualização técnica e científica da prática da educação física, recreação e esportes;

g) verificar as condições técnicas para a construção de estádios, piscinas, ginásios, campos de educação física, parques de recreação, recantos infantis e outros locais destinados à prática de atividades físicas;

h) cooperar com as Prefeituras Municipais para o desenvolvimento da educação física nos Municípios, em suas várias modalidades;

i) fiscalizar a aplicação dos auxílios concedidos pelo Governo do Estado às entidades e clubes desportivos;

j) dar parecer sobre o funcionamento de Cursos de Educação Física, Recreação e Esportes, e de estabelecimentos de ensino, na parte que lhe compete encaminhando ao Conselho Estadual de Educação;

k) opinar sobre a concessão de autorização para funcionamento, reconhecimento e equiparação de estabelecimentos de ensino primário e médio, bem como sobre sua cassação;

l) realizar demonstrações de educação física nas comemorações de datas Nacionais;

m) efetuar palestras, conferências ou publicações com finalidades educativas;

n) realizar, anualmente, entre 15 de agosto e 15 de novembro, os Jogos Paraens Ginásio-Colegias, bem como os Jogos Infantis, em data a ser fixada pelo DEFRE;

CAPÍTULO II

Do Departamento

Art. 2.º O Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes (DEFRE), terá a seguinte organização:
I. — Diretoria Geral;

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Bastro 349 — Fone 9998
Diretor-Geral HOLDENMAN DA SILVA RODRIGUES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	Publicidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00		Cr\$
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		1 Página de Conta-	
Anual	7.200,00	Por mais de duas	
Semestral	3.700,00	(2) vezes 10%	
VENDA DE DIARIOS		de abatimento.	
Número avulso	30,00	Por mais de cinco	
Número atrasado	35,00	(5) vezes 20%	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 no ano.		de abatimento.	
		0 centímetro por	
		coluna no valor	
		de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações por casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (12,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folio do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de Informações, Atualização e Férias;

1) requisitar o material e pessoal necessários ao funcionamento normal do Departamento através da SEC.

Art. 4.º A Divisão Técnica será constituída de:

I — Secção de Ensino Primário;

II — Secção de Ensino Médio;

III — Secção de Entidades Esportivas e Recreativas e

IV — Secção de Registro.

§ 1.º A Divisão Técnica compete:

a) orientar, prestar assistência, difundir e fiscalizar a prática da educação física, recreação e esportes, em todo o território estadual;

b) organizar, de acordo com os métodos adotados, a educação física, a recreação e os esportes, nos estabelecimentos de ensino estaduais confeccionando ou aprovando o planejamento anual;

c) julgar, aprovar ou modificar os planos de aulas apresentados pelos professores especializados do Estado;

d) estimular a criação de recantos parques infantis e Centros de Educação Física, coordenando as iniciativas oficiais e particulares;

e) organizar Cursos de Informação, Atualização e Férias, para professores especializados na Capital e no Interior do Estado;

f) designar os professores do Departamento para o exercício nos estabelecimentos de ensino primário e médio estaduais;

g) selecionar os professores especializados para a função de Assistente da Secção de Ensino Primário;

h) promover verificações revisões e outras diligências em estabelecimentos de ensino primário médio;

i) reunir, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Diretor Geral.

§ 2.º A Secção de Ensino Primário será constituída pelos:

a) Assistentes;

b) Professores primários especializados em educação física.

§ 3.º A Secção de Ensino Médio será constituída pelos Inspectores Especializados.

§ 4.º A Secção de Registro terá por função efetuar o registro de professores de educação física, recreação e esportes e de Técnicos especializados, na esfera de competência do Estado, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 5.º Aos Assistentes compete:

a) fiscalizar a execução das determinações da Divisão Técnica;

b) assistir e orientar os professores de educação física e recreação na execução dos planos de aulas;

c) fiscalizar a execução dos planos de aulas;

d) promover a boa execução dos serviços, de acordo com o planejamento anual;

e) apresentar à Divisão Técnica sugestões que visem melhor rendimento técnico do Departamento

f) organizar com os professores os planos de aulas, obedecendo as instruções do Serviço Médico;

g) comparecer às reuniões da Divisão Técnica;

h) organizar torneios esportivos e demonstração de educação física, sugerindo à Divisão Técnica a época para execução desses programas;

i) tomar parte ativa na realização dos Cursos programados pela Divisão Técnica;

j) examinar os livros de frequência.

Art. 6.º Aos professores de Educação Física e Recreação cumpre:

a) ministrar as aulas de educação física, recreação e esportes, de acordo com os planos aprovados;

b) auxiliar o exame biométrico;

c) organizar e apresentar à Divisão Técnica, no início do período letivo, o planejamento anual das atividades festivas;

d) promover e registrar as provas atlético-desportivas;

e) verificar e anotar a frequência diária de seus alunos;

f) entender-se com os Inspectores e Assistentes sobre a execução dos serviços a seu cargo;

g) levar ao conhecimento dos médicos do Departamento, bem como ao médico-assistente do Estabelecimento de Ensino, os resultados de suas observações quanto ao comportamento fisiológico de seus alunos em face dos exercícios ministrados;

h) estar presente no local destinado a realização das sessões de exercícios físicos na hora marcada para o seu início;

i) estabelecer com os alunos um regime de ativa e constante colaboração;

j) ter sempre em mira a ideal formação física moral e social do educando;

k) conduzir os alunos à formação de hábitos sadios e de capacidade de agir;

l) colaborar com a direção do estabelecimento na organização e na execução dos trabalhos complementares de caráter cívico e recreativo;

m) pugnar pelo desenvolvimento das atividades esportivas entre os alunos, fazendo-os participar de competi-

II — Divisão Administrativa;

III — Divisão Técnica; e

IV — Serviço Médico.

Parágrafo Único — A diretoria Geral compõe-se de um (1) Diretor Geral, em Comissão, nomeado por Decreto do Governo do Estado e terá pessoal auxiliar necessário designado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura até a criação de novos cargos lotados no próprio DEFRE.

Art. 3.º Ao Diretor Geral compete:

a) superintender todos os trabalhos de ordem técnica e administrativa;

b) entender-se diretamente com o Secretário de Estado de Educação e Cultura e com a ausência deste, com o Governo do Estado;

c) presidir as reuniões da Divisão Técnica;

d) designar os auxiliares da administração para os diversos setores do Departamento;

e) assinar todos os documentos atinentes ao Departamento;

f) autorizar a confecção de fôlhas de pagamento do pessoal lotado no DEFRE e mediante apresentação frequência aos que servirem fora do mesmo;

g) encaminhar, anualmente, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a constituição do quadro orçamentário do Departamento para figurar na Lei Orçamentária em tabela própria

h) manter intercâmbio com os órgãos congêneres de outros Estados, Escolas de Educação Física e especialmente com a Divisão Física do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

i) assinar Convênios de interesse para o Departamento;

j) indicar ao Secretário de Estado de Educação e Cultura para efeito de ato de designação, os Assistentes da Secção de Ensino Primário;

k) aprovar os planejamentos anuais de atividades físicas, bem como os de Cursos

de Educação Física, recreação e esportes, em todo o território estadual;

l) organizar, de acordo com os métodos adotados, a educação física, a recreação e os esportes, nos estabelecimentos de ensino estaduais confeccionando ou aprovando o planejamento anual;

m) julgar, aprovar ou modificar os planos de aulas apresentados pelos professores especializados do Estado;

ções internas e externas;
n) apresentar-se com o uniforme regulamentar para o exercício de sua função;
o) proceder os exames práticos;
p) possuir conhecimentos sempre atualizados relativo à educação física, recreação e esportes, e em particular aos processos utilizados na sua prática;
q) elaborar o relatório anual das suas atividades no Estabelecimento.

Art. 7.º Aos Inspectores Especializados compete:

a) cumprir as atribuições constantes do art. 5o. alíneas "a" e "i";

b) orientar e fiscalizar as atividades da educação física, recreação e esportes nos estabelecimentos de ensino e entidades esportivas e recreativas, sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único: — A designação dos Inspectores Especializados para o cumprimento da alínea "b", do artigo, será feita pelo Diretor Geral.

Art. 8.º A Divisão Administrativa compete realizar os serviços de administração geral que se fizerem necessários à execução de atribuições afetas ao Departamento e compreenderá os serviços de secretaria, protocolo, arquivo expediente, pessoal material e biblioteca.

Art. 9.º Os auxiliares administrativos nomeados pelo Governo do Estado para o Departamento serão distribuídos pelos diversos setores do DEFRE pelo Diretor Geral mediante ato deste.

Art. 10.º Aos auxiliares administrativos compete:

a) cumprir as determinações do Diretor Geral;

b) executar com presteza os trabalhos a seu cargo;

c) ter assiduidade e interesse pelo serviço;

d) tratar com urbanidade e os colegas, chefes e o público em geral.

Art. 11.º O Serviço Médico, constituído dos médicos especializados cumpre:

a) examinar os escolares sob o ponto de vista morfofísico-psicológico;

b) observar e acompanhar o desenvolvimento morfofísico-psicológico dos escolares;

c) organizar o fichamento biométrico dos escolares;

d) dar assistência médica aos alunos durante as sessões de educação física e recreação;

e) proceder a classificação dos alunos deficientes e deficiente, consignando nas fichas de educação física a indicação ou contra indicação das atividades físicas;

f) atestar incapacidade temporária ou definitiva dos alunos submetidos a educação

física;
g) fornecer à Divisão Técnica os dados e informações necessários ao estudo e aperfeiçoamento do Departamento;

h) conceder dispensa médica, quando necessárias, registrando criteriosamente no livro apropriado, sem rasuras ou emendas, e na sequência rigorosa das datas em que foram dadas;

i) elaborar o relatório das atividades nos estabelecimentos de ensino estaduais.

Parágrafo Único: — O Serviço Médico poderá atender os Estabelecimentos de Ensino Primário e Médio particulares mediante Convênio entre os Educandários e o Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes.

CAPÍTULO III Da Educação Física, Recreação e Esportes nos Estabelecimentos Oficiais e Particulares

Art. 12.º Ao Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes é obrigado fazer cumprir as determinações das leis, decretos, portarias e regulamentos federais e estaduais sobre a educação física nos estabelecimentos de ensino primário e médio, oficiais particulares de todo o Estado.

Art. 13 Para o perfeito cumprimento das finalidades do Departamento os professores de educação física serão designados pelo Diretor Geral, mediante rodízio anual para servirem nos Grupos Escolares sediados nas sedes dos Municípios do Interior do Estado.

§ 1o. As nomeações dos professores de educação física para estabelecimentos de ensino médio estaduais só poderão ser efetuadas mediante a aprovação em concurso de títulos e provas realizado pelo DEFRE, obedecidas as normas baixadas pelo órgão competente.

§ 2o. Só poderá ser nomeado professor de educação física para o ensino primário oficial os possuidores da respectiva especialidade, ouvido, sempre que for possível o DEFRE.

Art. 14 Somente professores registrados ou autorizados, a título precário, poderão ministrar sessões de educação física, recreação e esportes nos estabelecimentos de ensino primário e médio oficiais e particulares e em entidades esportivas.

Art. 15 Os estabelecimentos de ensino primário e médio estaduais, obedecerão as normas e instruções baixadas pelo Departamento.

Art. 16 Nos Institutos de Educação e Colégios Normais haverá disciplina obrigatória

"Educação Física, Recreação e Jogos", de caráter pedagógico.

Parágrafo Único: — O programa de ensino da disciplina de que trata o artigo obedecerá as instruções metodológicas baixadas pelos órgãos competentes de cada estabelecimento com aprovação do DEFRE.

Art. 17 Os Cursos de Educação Física Infantil mantidos nos Institutos de Educação, oficiais e particulares, para diplomar professores primários especializados, serão orientados e fiscalizados pelo Departamento.

Art. 18 Os estabelecimentos de ensino primário e médio particulares serão orientados e fiscalizados pelo Departamento, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 19 Os estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares, poderão promover competições esportivas, internas e externas, sob a orientação do DEFRE.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 20 Aos funcionários do Departamento aplicar-se-ão as penas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios (Lei n. 749 de 24.12.1953).

Art. 21 Nos estabelecimentos de ensino primário e médio oficiais são responsáveis pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, além dos professores e auxiliares de educação física, os seus diretores que, para tal fim, são passíveis das penalidades previstas em lei.

Art. 22 Aos estabelecimentos de ensino primário e médio particulares serão aplicadas as penalidades estabelecidas na lei do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo Único Somente os estabelecimentos de ensino médio que optarem pela legislação de ensino estadual estarão sujeitos as penalidades de que trata o art.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 23 A Escola de Educação Física do Estado, criada pelo Decreto-Lei n. 4.046, de 9 de junho de 1942, quando for restabelecida pelo Governo ficará subordinada ao Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes que proporá a SEC a sua regulamentação.

Art. 24 O Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes terá sua sede no prédio da Escola de Educação Física do Estado sito à Travessa Dom Romualdo de Seixas, nesta capital, cujas instalações serão adaptadas para cumprimento de suas várias finalidades.

Art. 25 O DEFRE baixará instruções complementares deste, bem como a regulamentação do art. 22 da Lei n. 4.024, de 20.12.1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 26 A organização de Centros de Educação Física, Parques Infantís e de Recreação devem ser orientados e fiscalizados pelo Departamento.

Art. 27 Só poderá ser nomeado Diretor Geral do DEFRE aquele que for licenciado em Educação Física.

Art. 28 O provimento do cargo de Inspetor Especializado em Educação Física será por concurso de títulos e provas, devendo possuir conhecimentos técnicos e pedagógicos demonstrados, de preferência no exercício das funções de professor de educação física dos estabelecimentos de ensino médio.

Art. 29 Para melhor rendimento técnico do Departamento poderá o Diretor Geral designar os Assistentes dentre os professores especializados, enquanto não houver cargo criado em lei.

Art. 30 Os inspetores e professores designados Assistentes farão jus a uma gratificação especial prevista no orçamento estadual.

Art. 31 Todos os professores de educação física dos estabelecimentos de ensino médio estaduais estão sujeitos as normas prescritas neste Regulamento, no que lhe for aplicável, bem como nas instruções especiais que o DEFRE baixar.

Art. 32. O presente Regulamento entrará em vigor após a sua publicação no "Diário Oficial".

Prof. Nagib Coêlho Matos
Diretor
Dr. Paulo Cesar de Oliveira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Dia 24.6.64)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Pinto de Mesquita, extranumerário diarista equiparado, lotado no Asilo D. Macêdo Costa, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 a Elide do Couto Formigosa ocupante do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça 190 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de fevereiro a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 a Helvina Moreira da Cunha, ocupante do cargo de Escrivente das Varas Penais do Quadro Único lotado na Repartição Criminal, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.5.52 a 12.5.58.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Desembargador aposentado Augusto Rangel de Borborema do cargo em comissão de Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1964.
DIONÍSIO RIBEIRO DE CARVALHO
 Governador do Estado, em exercício
 Raimundo Martins Viana
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Olavo Guimarães Nunes, no cargo de Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.
 Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
 Governador do Estado
 Flávio Moreira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único,

combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Stênio Rodrigues do Carmo, no cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.
 Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
 Governador do Estado
 Flávio Moreira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Washington Costa Carvalho, no cargo de Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.
 Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
 Governador do Estado
 Flávio Moreira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Walter Nunes de Figueiredo, no cargo de Juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.
 Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
 Governador do Estado
 Flávio Moreira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 328, parágrafo único, combinado com o art. 298, da Lei n. 2.284-A de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ruy Buarque de Lima, no cargo de Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.028.000,00 (dois milhões e oitenta mil cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 30% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.

Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
 Governador do Estado
 Flávio Moreira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o bacharel João Júlio Fonseca, para exercer, em substituição o cargo de "Assistente Judiciário Auxiliar", com lotação na Assistência Judiciária do Cível, durante o impedimento do titular, bacharel Artemis Leite da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1964.
 Ten. Cel. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
 Governador do Estado
 Flávio Moreira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1964**

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Pereira, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por merecimento de Ricardo Roberto Bezerra Lauzid, para a classe J.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo Ferreira de Oliveira, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade de José Ribamar Pessoa, para a classe L.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Ribamar Pessoa, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação

no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por merecimento de João Batista Norat Vergolino para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ricardo Roberto Bezerra Lauzid, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4410-A de 13-5-64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Fernandes Esteves, do cargo de "Escrivão - Apurador", Padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, João Batista Norat Vergolino, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Departamento de Receita, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Américo Burlamaqui Freire.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Newton Garcia Elezra ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Edmundo Veloso Fagundes, ocupante do cargo em substituição de Oficial Auxiliar, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de fevereiro a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Luiz Gonzaga Neves, ocupante do cargo de "Fiscal de Renda", do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Elaine Emilia Negrão Machado, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe M, do Quadro Único lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de abril a 7 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Manoel Ascendino Cardoso, ocupante do cargo de Guarda Padrão A, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antonia Lima Garcez, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, Padrão G, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 13 de maio a 13 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 a Irene Virgínia de Oliveira Maia, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Brúlia Amorim Coelho ocupante do cargo de Contabilista do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de maio a 26 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Henry Checralla Kayath
 Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Tito Ferreira Dalmácio, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Produção 30 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Resp. pl Exp. da Secretaria de Estado de Produção

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a José Daniel de Souza, ocupante do cargo de Servente, Padrão E,

do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina e Veterinária da Amazônia, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.7.44 a 15.7.54.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Raimundo Martins Viana
 Resp. pl Exp. da Secretaria de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cláudio Corrêa Vago, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, das Delegacias Policiais, ao cargo da classe M, desta mesma carreira com lotação nas mesmas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4410-A de 13-5-64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Fernando Rodrigues da Cunha
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Cláudio Corrêa Vago, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", Classe L, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 28 de janeiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Iran de Jesus Loureiro
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José de Souza Monteiro, do cargo de Inspetor, Padrão E, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Iran de Jesus Loureiro
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Moraes Torres, do cargo em comissão de Sub-Diretor, Padrão L, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Iran de Jesus Loureiro
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Aníbal Francisco de Assis, ocupante do cargo de investigador, Padrão H, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de outubro a 3 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Iran de Jesus Loureiro
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 20 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Estevão Marques da Silva Silveira de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 27 de fevereiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Iran de Jesus Loureiro
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Inês Maria de Oliveira, Silveira de 2ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de novembro do ano passado a 16 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Iran de Jesus Loureiro
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Lourenço Pinheiro da Luz, Silva de 2ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de outubro do ano de 1963 a 20 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado

Iran de Jesús Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maurício Assis das Neves, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria de Estado de Segurança Pública de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16 de novembro do ano de 1963 a 13 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Iran de Jesús Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo José Pinheiro, Guarda Civil de 3a. Classe, lotado na Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de maio de 1963 a 18 de setembro do mesmo ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Iran de Jesús Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Olivar Coêlho de Souza, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 29 de novembro do ano passado a 12 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Iran de Jesús Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Rand Sales de Souza, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Iran de Jesús Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimundo Marques da Silva, Sinaileiro de 3a. Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 23 de dezembro de 1963 a 5 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Iran de Jesús Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônio Ubirajara Brasil, Sinaileiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 80 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 3 de janeiro a 2 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Iran de Jesús Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, José Aquino da Silva, ocupante efetivo do cargo de Investigador de Polícia da Capital, do cargo de Delegado de Polícia do município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de junho de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Iran de Jesús Loureiro
Secretário de Estado de Segurança Pública

40/63, 41/63, 50/63 e Adotar, a partir desta data, a cobrança das taxas de acordo com a tabela anexa, extraída do texto da Lei n. 2987, de 19 de dezembro de 1963.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública, 8 de junho de 1964.

Eleyson Cardoso
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 2.987 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1963
Modifica o decreto n. 3.001, de 9 de maio de 1938.

25 — Requerimento

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

- I—De registro de hospitais e casas de saúde, que não gozam de imunidades tributárias 10.000,00
- II—De alvarás de farmacêuticos e dentistas práticos 2.000,00
- III—De licença inicial para funcionamento de farmácias, laboratórios de análises e indústrias farmacêuticas, drogarias, depósitos de drogas e especialidades farmacêuticas e estabelecimentos congêneres válida por um ano 5.000,00
- IV—De revalidação anual de licenças 50%
- V—De alvarás de enfermeiros práticos 500,00
- VI—De certificados de auxiliares de farmácia 1.000,00
- VII—De licença para comércio de tóxicos e entorpecentes 5.000,00
- VIII—De guias para a requisição de tóxicos 1.000,00
- IX—De licença para bar, lanchonete, restaurante, confeitaria e outros estabelecimentos congêneres de 1.ª classe 2.000,00
- X—Idem de 2.ª classe 500,00
- XI—Para funcionamento de hospitais, casas de saúde, instituições hospitalares, clínicas hospitalares 5.000,00
- XII—De registro de ambulatório, dispensário, policlínica, banco de sangue e estabelecimentos congêneres 5.000,00
- XIII—Solicitando vistoria de prédio ou de local para instalação ou funcionamento inicial, de hospitais, casas de saúde, instituições hospitalares, sanatórios especializados, maternidades e estabelecimentos congêneres 2.000,00
- XIV—A Seção de Bromatologia do Laboratório Central da Secretaria de Saúde, solicitando análise de :
 - a) águas minerais 10.000,00
 - b) águas de alimentação, farinhas, pastas alimentícias e massas 8.000,00
 - c) águas gasosas, cidras, vinhos, cervejas, licores, vi-

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 173

O Dr. Eleyson Cardoso, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e tendo em vista certas discordâncias entre as Portarias ns. 28/63, 40/63, 41/63, 50/63, desta Secretaria de Saúde e a Lei n. 2.987, de 19 de Dezembro de 1963, que modificou o Decreto n. 3.001, de 9 de Maio de 1938;

RESOLVE :

Fazer cessar os efeitos das Portarias ns. 28/63,

nagres, álcool e cachaça; leite fresco ou em pó, manteiga, margarina, banha de porco, queijo; óleos comestíveis; pão, bolacha, etc., cereais, café moído ou em grão, materiais aquecidos, xarope de frutas, confeitos, doces, compotas e bombons; sucos de frutas, frutas verdes, sazoadas ou secas, conservas alimentícias, condimentos e tempêros; mólhos, pikles; fermentos	5.000,00
d) estanhos, latas de conservas, vasilhames ou vasilhas esmaltadas	3.000,00
e) pesquisas de metais tóxicos, principalmente de chumbo — cada corpo pesquisado	2.000,00
f) cacau e chocolate, açúcares, glicoses e melaços	7.000,00

XV—Ao Laboratório Central do Estado solicitando exame de :

a) sangue:	
hemograma	300,00
leucograma, pesquisa de plasmódios, reação de Kahn, pesquisa de filária, reação de Hange, reação para brucelose	300,00
hematimetria, hemoglobinometria, tempo de coagulação, tempo de sangramento	100,00
sedimentação das hemáticas, dosagem de uréa, dosagem de glicose	200,00
curva glicênica	800,00
b) Urina :	
Anormalidades e sedimentos; pesquisa de sedimento	200,00
Pesquisa de albomina, Pesquisa de glicose	100,00
c) Fezes :	
Parasitoscopia	200,00
d) Escarros :	
Pesquisas direta B.A.A.R. Pesquisa em material de 24 horas	200,00
400,00	
e) Pele e secreção :	
Pesquisa de B.A.A.R.	300,00
Pesquisas de piogênicos	200,00
Pesquisa cultural de difteria	400,00
Secreção uretral prostática e vaginal	200,00
f) Lavados :	
Lavado brônquico	500,00
Lavado gástrico	600,00
g) Cultura :	
para puogênicos	400,00
para B.A.A.R.	600,00
h) colheita em domicílio, cada	200,00

NOTA

- I—Os exames deste item serão grátis quando requisitados por funcionários públicos federais, estaduais e municipais.
- II—Os trabalhadores que apresentarem Carteira Profissional gozarão de um abatimento de 50%.

23 — TERMO

- I—De responsabilidade inicial ou de substituição de responsável, assinado no Serviço de Fiscalização de Medicina, Farmácia e Odontologia, por estabelecimento 500,00
- a) Para laboratórios ou estabelecimentos industriais farmacêuticos, fábrica de produto de toucador, de produtos usados na cirurgia, enfermagem, congêneres, laboratórios de análises e pesquisas clínicas, drogarias ou depósitos de drogas e de especialidade farmacêuticas que operem com drogarias; escritórios e representação de drogas e especialidades farmacêuticas, com ou sem depósito de laboratório, registro sob a mesma razão social que venda somente a revendedores 3.000,00
- b) Para gabinetes ou aparelhos de radiologia médico ou dentário, farmácias, ervanarias, casas que tenham conjunto, artigos ortopédicos e para curativos; instrumento cirúrgico para quaisquer fins; aparelhos de Raio X, diatermia e congêneres; artigos de instrumentos óticos e semelhantes; droga para análises de produtos farmacêuticos para uso dentário; casas que são exclusivamente depositários distribuidores e representantes de artigos e instrumentos óticos; inclusive óculos e semelhantes; comerciantes de artigos produtos e medicamentos odontológicos; comerciantes de instrumentos, aparelhos e materiais de laboratórios e outros afins; comerciantes ou fabricantes de artigos ortopédicos, cintas, fundas, e congêneres 3.000,00
- c) de responsabilidade inicial de substituição de responsável, assinado na

Secretaria de Saúde	2.000,00
27 — CARTEIRAS DE SAÚDE	
I—De saúde inicial emitida pelos centros de Saúde:	200,00
a) quando o interessado não fornecer fotografias	100,00
b) quando o interessado fornecer fotografia	50,00
c) revelação	20,00
II—De saúde expedida pelos Serviços Médicos autorizados:	
a) inicial	50,00
b) revalidação	20,00
28 — ALVARÁ ANUAL	
I—Para funcionamento de hospitais, casas de saúde, instituições hospitalares, sanatórios especializados, maternidades, hospitais sanatórios, clínicas hospitalares e estabelecimentos congêneres:	
a) com diárias até Cr\$ 200,00	5.000,00
b) com diária de mais de Cr\$ 200,00 até Cr\$ 400,00	10.000,00
c) com diárias de mais de Cr\$ 400,00 até Cr\$ 600,00	12.000,00
d) com diárias de mais de Cr\$ 600,00	14.000,00
29 — ALVARÁ INICIAL DE REGISTRO DE LICENÇA E SUA REVALIDAÇÃO ANUAL PARA:	
I—Laboratórios de análises e pesquisas clínicas	3.000,00
II—Gabinetes ou aparelhos de Raios X	10.000,00
III—Institutos de Fisioterapia, psicoterapia, hidroterapia, bancos de sangue e congêneres	10.000,00
IV—Drogarias ou depósitos de drogas e especialidades farmacêuticas, operando como drogaria:	
a) na Capital	2.000,00
b) no Interior	500,00
V—Comerciantes com manipulação de lentes para óticas	5.000,00
VI—Laboratório ou oficina de prótese dentária	5.000,00
VII—Instituto de Beleza:	
a) Zona urbana	5.000,00
b) Zona suburbana	1.000,00
Regina Lisboa — Está conforme o original — 8/6/64.	

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 876 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Brasilino de Jesus Rodrigues, ocupante do cargo de Carrera de Oficial Administrativo, referência 12, classe 3, para a classe 4 da mesma re-

ferência com lotação no Serviço Médico, de acordo com o artigo 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 2.7.53, publicado no D.O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D.O. de 20.12.52 por força do Decreto n. 1935 de 28-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 875 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, o Funcionário do Quadro Único, Victor dos Santos Maia, ocupante do cargo de Carrera de Oficial Administrativo, referência 12, classe 3, para a classe 4 da mesma referência, com lotação no S. de Arquivo, de acordo com o artigo 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D.O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D.O. de 20.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 874 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por antiguidade, a Funcionária do Quadro Único, Maria Odília Diniz Rebelo,

ocupante do cargo de Carrera de Oficial Administrativo, referência 12, classe 2, para a classe 3 da mesma referência, com lotação na Contabilidade, de acordo com o artigo 29 § 1.º do Capítulo II, Sec. III, do Decreto Estadual n. 1.308 de 22.7.53, publicado no D.O. do Estado de 30.7.53, combinado com o art. 39 do Capítulo III da Lei n. 749 de 24.12.53, publicado no D.O. de 20.12.53 por força do Decreto n. 1935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de Dezembro de 1963.

Eng. Antônio Eugênio Pereira

Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 392 — DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Antônio Pedro Martins Viana, Engenheiro, ref. 22 classe 5, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Conservação e Melhoramentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

Eng. Carlos Manoel Gobert

Damasceno

Diretor Geral

PORTARIA N. 393 — DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Luiz Antônio Matos Fleury da Fonseca, Engenheiro, ref. 22, classe 5, para exercer a função gratificada de Chefe do 1.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno
Diretor Geral

PORTARIA N. 394 — DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, da Portaria n. 33/64-DG., que designou o Funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro, ref. 22 classe 4, para Chefiar o 1.º Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno
Diretor Geral

PORTARIA N. 395 — DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, o Funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro, ref. 22 classe 4, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de junho de 1964.

Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno
Diretor Geral

PORTARIA N. 397 — DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada do Chefe da Contabilidade, o Sr. Osvaldo Coelho Corrêa, Assistente da Administração, ref. 15, Classe 1, devendo o mencionado funcionário, até ulterior deliberação, ficar lotado no Serviço de Divulgação deste D.E.R.-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), em 11 de junho de 1964.

Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno
Diretor Geral

PORTARIA N. 398 — DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal, o Sr. Cerson da Silva Rodrigues, Agressor Administrativo, Ref. 21, Classe 0, devendo o citado funcionário ficar lotado até ulterior deliberação, no serviço de Divulgação, do DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), em 11 de junho de 1964.

Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno
Diretor Geral

PORTARIA N. 399 — DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Roberto Machado de Mondonça, Procurador, referência 21, Classe 3, para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal deste DER-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), em 11 de junho de 1964.

Eng. Carlos Manoel Gobert Damasceno
Diretor Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS
Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Genésio Antunes Bahia nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita da Rodovia BR-14, limitando-se pela frente, com a margem direita da Rodovia BR-14; lado direito com terras de Geferson Antunes Bahia; lado esquerdo com terras de Newton Miranda Bahia e pelos fundos com quem de direito, medindo 500 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10020 — 24/6, 4 e 14/7/64)

Compra de terras

De ordem do senhor chefe deste Serviço, faço público que por Frodelvindo Antunes Bahia, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 22.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita da Rodovia BR-14, a começar no quilômetro 204, limitando-se pela frente com a já mencionada Rodovia, lado direito com Nefitalim Miranda Bahia, lado esquerdo com Djanira Bahia e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 17 de abril de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 10021 — 24/6, 4 e 14/7/64)

A N U N C I O S

(*) AMAZÔNIA S/A INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", realizada em 19 de junho de 1964, às 8 horas da manhã.

Aos dezanove dias do mês de junho de 1964, às 8, horas na sede social da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", reuniram-se os senhores acionistas da empresa, com número legal conforme se verifica do livro de presenças. Aberto os trabalhos pelo senhor Capitão Napoleão Carneiro Brasil — diretor presidente da sociedade o mesmo solicitou dos acionistas presentes a indicação de um presidente para reger os trabalhos da referida assembléia. Foi aclamado e eleito por todos, o acionista dr. Waldir Acatauassu Nunes, o qual por sua vez convidou para secretariá-los os acionistas srs. Alvaro Farias Coelho e Arthur Moraes da Fonseca. O Senhor presidente designando como primeiro secretário o Senhor Alvaro Farias Coelho, solicitou do mesmo a leitura do edital referente a convocação da Assembléia, cujo teor é o seguinte: "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", — Carta de Autorização número 139 — SUMOC — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — São convocados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", — Carta de Autorização número 139 — SUMOC — à se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 19 de junho de 1964, às 8 horas, na sede social da empresa à av. Portugal n. 323 - 2º andar salas 209/13, nesta cidade para delibera-

rem sobre os seguintes assuntos: a) reforma dos estatutos; b) supressão do cargo de diretor superintendente; c) o que ocorrer. Belém, 9 de junho de 1964 — (aa) Napoleão Carneiro Brasil — diretor presidente, Carlos Moraes de Albuquerque — diretor técnico e respondendo pelo diretor superintendente e Fernandino Pinto — diretor comercial. Finda a leitura do edital o senhor presidente solicitou do primeiro secretário a leitura da proposta da diretoria e do respectivo parecer do Conselho Fiscal vassados nos seguintes termos: Ata da reunião da diretoria. Aos 15 dias do mês de junho de 1964, às 8 horas na sede social da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", reuniram-se os diretores da empresa a fim de apresentar à Assembléia Geral que fôr convocada para este fim, a seguinte proposta: senhores acionistas: a) considerando a renúncia do então diretor superintendente desta empresa ficando o cargo até a presente data ocupado pelo senhor diretor técnico, propomos a supressão do cargo de diretor superintendente, fazendo-se para isto a necessária alteração estatutária no Artigo 10.º que passará a ter a seguinte redação: "a sociedade será administrada por uma diretoria constituída de três (3) membros sendo: 1 (um) diretor presidente — 1 (um) diretor técnico e 1 (um) diretor comercial, todos eleitos por cinco (5) anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos". — Seja feita também a devida alteração do parágrafo primeiro do citado Artigo que passará a ter a seguinte redação: "os diretores serão substituídos nas suas ausências ou impedimentos temporários da seguinte forma: a) o diretor presidente pelo diretor técnico; b) o diretor técnico pelo diretor comercial; c) o diretor comercial pelo diretor que fôr indicado pelo diretor presidente". Em consequência seja extinto o Artigo 14.º dos estatutos em vigor, reenumerando-se os artigos e parágrafos subsequentes. b) após as renumerações devidas propomos ainda as seguintes alterações estatutárias: o Artigo 13.º passará a ter a seguinte redação: "Ao Diretor Presidente Compete: a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele por si ou mandatário que constituir em nome da sociedade, devendo o mesmo na última hipótese ser previamente aprovado pela diretoria; b) presidir as reuniões da diretoria; c) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, relatório circunstanciado do movimento do ano, acompanhado de balanço, bem como das sugestões que entender oportuna para o desenvolvimento econômico e financeiro da sociedade; d) juntamente com o diretor técnico supervisionar todos os negócios econômicos e financeiros da sociedade; e) ainda com o diretor técnico supervisionar as relações da sociedade com pessoas de entidades públicas ou particulares, opinar sobre todas as aplicações da sociedade; f) juntamente com o diretor técnico ter a seu cargo o serviço de controle e promoção de vendas da sociedade; g) representar a sociedade para os fins previstos no artigo 32.º dos estatutos em vigor. O Art. 14.º passará a ter a seguinte redação. Ao Diretor Técnico Compete: a) supervisão geral de todos os negócios econômicos financeiros e relações da empresa com pessoas e entidades públicas e particulares, juntamente com o diretor presidente; b) organizar os serviços técnicos de natureza econômica financeira da sociedade; c) recomendar e opinar sobre todas as aplicações da sociedade; d) apresentar uma vez por ano ou todas as vezes que

a diretoria julgar necessário relatórios conclusivos de análises econômicas dos negócios sociais. O Artigo 15.º passará a ter a seguinte redação: Ao Diretor Comercial Compete: a) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os livros e valores da sociedade; b) assinar com outro diretor cheques e demais títulos que representem responsabilidades e que digam respeito a sociedade; c) receber as contas e pagar aquelas que estiverem visadas pelo diretor técnico ou diretor presidente, depois de previamente conferidas; d) organização de todos os serviços administrativos da sociedade, inclusive os decorrentes de relações trabalhistas, nomeando, dirigindo, demitindo empregados e lhes fixando remuneração dentro dos limites previstos fixados pela diretoria". São estas, senhores acionistas as sugestões que submetemos à apreciação de Vv. Ss. — Belém, 15 de junho de 1964 — (aa) Napoleão Carneiro Brasil, diretor presidente — Carlos Moraes de Albuquerque, diretor técnico e respondendo pelo diretor superintendente e Fernandino Pinto, diretor comercial — Ata da reunião do Conselho Fiscal. — Aos 16 dias do mês de junho de 1964, às 8 horas na sede social da "Amazônia S/A — Investimento, Crédito e Financiamentos", reuniram-se os conselheiros da empresa a fim de analisarem a proposta da diretoria datada de 15 de junho de 1964. Depois de minuciosa análise chegaram a conclusão de que as sugestões nela contidas, representam normas legais para o bom desenvolvimento da sociedade, opinando, assim, pela sua aprovação. Belém, 16 de junho de 1964. (aa) Alfredo Moraes Rego, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia e Raimundo Dumense Raiol. Finda a leitura dos documentos o senhor presidente submeteu a matéria em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade. O senhor presidente colocou a palavra a disposição de quem dela desejasse fazer uso e como ninguém se manifestou suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida, achada conforme foi aprovada e assinada por todos os presentes à referida Assembléia. Belém, 19 de junho de 1964 — (aa) Napoleão Carneiro Brasil, Carlos Moraes de Albuquerque, Consórcio Imobiliário S/A representado por seu diretor comercial — Senhor José Maria Sarmento, Senhor José Maria Sarmento, Waldir Acatauassú Nunes, Alvaro Farias Coelho, Maria José Carrapatoso Coelho, André Carrapatoso Coelho e Renee Carrapatoso Coelho, ambos representados por seu pai Alvaro Farias Coelho, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Maria Isabel Silva Carrapatoso, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia e Arthur Moraes da Fonseca.

Confere com o original.

Alvaro Farias Coelho

Cartório Ribamar Santos

Reconheço a firma supra de Alvaro Farias Coelho.

Em testemunho J. R. S. S. da verdade.
Belém do Pará, 19 de junho de 1964.

José Ribamar de Souza Santos
Tabelião Vitalício

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções, no D. O. n. 20.338 de 23.6.64.

CURTUME AMERICANO S/A

Ata da Assembléia geral ordinária realizada no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na sede social de "Curtume Americano S/A", à rua Professor Nelson Ribeiro n. 549, nesta cidade, reuniu-se, em primeira convocação, a assembléia geral ordinária de acionistas que fôra prévia e regularmente convocada através de publicações no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", para o fim especial de deliberar sobre a ordem do dia constante do referido edital. Assinado o livro de presença e verificando-se o comparecimento de acionistas representando número legal, foi aclamado presidente o acionista Sr. Nagib Jorge Homci, que convidou para secretariá-lo o acionista Sr. Jorge Homci Neto, ficando, dêsse modo, constituída mesa. Depois de declarar instalada a assembléia e iniciados os trabalhos, o senhor presidente mandou que o senhor secretário procedesse à leitura do edital de convocação antes mencionado, do teor seguinte: — "CURTUME AMERICANO S/A — Assembléia Geral Ordinária — 1.ª Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de "Curtume Americano S/A", a se reunirem em assembléia Geral Ordinária no próximo dia 29 de abril, às 17 horas, na sede social, à rua Professor Nelson Ribeiro n. 549, nesta cidade, a fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia: a) apreciação e votação das contas da diretoria referentes ao exercício social encerrado a 31.12.63, compreendendo o Balanço, a demonstração da conta "Lucros e Perdas", o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal; b) eleição dos membros do Conselho Fiscal para o atual exercício e fixação dos seus honorários; c) o que ocorrer. Belém (Pa.), 8 de abril de 1964. — "Curtume Americano S/A" — (a) Nagib Jorge Homci, presidente. A seguir o senhor presidente declarou que estava em discussão a ordem do dia, pelo que autorizou o senhor secretário a proceder a leitura do relatório da diretoria, do balanço da demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e do parecer do Conselho Fiscal, o que foi executado. Postos como já estavam em discussão citados documentos, o senhor presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito, foi a matéria submetida à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da diretoria, por impedimento legal. Prosseguindo na execução da ordem do dia o senhor presidente determinou que se procedesse à eleição do Conselho Fiscal para este exercício. Organizadas as chapas e efetuada a eleição, apurou-se haverem sido reeleitos os atuais membros do Conselho Fiscal, que são os seguintes: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, brasileiro, casado, advogado; Michel Salame, libanês, casado, comerciante e Henry Prince Bouez, brasileiro, solteiro, contador e comerciante, todos residentes e domiciliados nesta capital, para membros efetivos e para suplentes: Antônio Dib Homci, Dorian Mansour Xerfan e Max Cardoso Vieira. Em seguida, o sr. presidente solicitou ao plenário que decidisse sobre a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Depois de amplamente discutida matéria, resolveu a assembléia manter os mesmos honorários do exercício anterior. Prosseguindo nos trabalhos, o senhor presidente solicitou à assembléia que se manifestasse sobre o saldo positivo do balanço encerrado a 31 de dezembro de 1963, no que

tange à sua destinação. Solicitou a palavra o acionista Alim Abras para propor que o saldo em questão fôsse mantido em suspenso de vez que, no seu entender, era cada vez maior a demanda de investimentos solicitada pelos negócios sociais. Submetida à discussão e em seguida à votação, verificou-se haver sido essa proposta aprovada unanimemente. Esgotada como se encontrava a ordem do dia, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Manifestou-se, então, o acionista Dorian Mansour Xerfan que lembrou ao plenário estarem desatualizados os atuais honorários da diretoria, face a sempre crescente desvalorização da nossa moeda. Submetida, portanto, à apreciação dos seus pares uma proposta no sentido de serem aumentados em cinquenta por cento (50%) os atuais honorários dos senhores diretores. Após amplo debate da matéria, foi a mesma submetida à votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, abstendo-se de votar os membros da diretoria. Face a essa decisão, passaram a ser os seguintes os honorários dos diretores: Diretor-presidente: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros); Diretor vice-presidente: Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); Diretor-Comercial: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros) e Diretor-Tesoureiro: Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, após agradecer o comparecimento dos senhores acionistas, deu por encerrada a reunião, mandando que fôsse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pa.), 29 de abril de 1964. — (aa) Nagib Jorge Homci, Jorge Homci Neto, Evelyn Safadi Homci, Leila Xerfan Homci, Alim Abras, Lili Safadi Abras, Antônio Dib Homci, Dorian Mansour Xerfan, Tufick Dib Homci.

Confere com o original:

(a) Nagib Jorge Homci, presidente da Assembléia Geral.

Cartório Diniz — Reconheço a firma supra de Nagib Jorge Homci. — Belém, 22 de maio de 1964.

Em testemunho JVMC da verdade. Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 3.500,00 Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 21/5/64 — A funcionária, Wilma Rocha.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata, em 5 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1526/27, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 455/64. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1964. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 24/6/64)

ÓLEOS DO PARÁ, S/A. — (OLPASA)**Assembleia Geral Ordinária**

Em cumprimento ao preceituado em nossos Estatutos e o que determina o Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 99, levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas de nossa Empresa que já se encontram à inteira disposição dos mesmos todos os documentos previstos no citado diploma legal pelo prazo de trinta (30) dias, assim como pelo presente ficam os mesmos convidados, a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de julho de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), às 20 (vinte) horas, em nossa sede Social, sita à rua Senador Manoel Barata, n. 158, nesta Cidade de Belém, Capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, "Lucros e Perdas", etc. do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), conforme prescreve o art. 99, do Decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940;

b) parecer do Conselho Fiscal com referência aos documentos acima mencionados;

c) o que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1964.

(aa) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente

Armando Marques Gonçalves, Diretor-Comercial

A seguir transcrevemos os documentos que se encontram à inteira disposição dos Senhores Acionistas:

**RESUMO GERAL DO BALANÇO PROCEDIDO
A 31-12-1963**

— ATIVO —

Disponível		
Caixa	71.286.261,70	
Banco Moreira Gomes S. A.	30.050,00	
Banco Nacional de Minas Gerais S. A. ...	725,00	71.317.036,70
Realizável a curto prazo		
Operações de Compra Acionistas, C/Capital a Realizar	14.132.200,00	
	60.000.000,00	
Sub-total	74.132.200,00	
a longo prazo		
Caução Provisória ...	640.000,00	74.772.200,00
Imobilizado		
Móveis e Utensílios ..	322.500,00	
Obras em Construção	34.252.487,50	34.574.987,50
Pendente		
Prejuízos a Dessarcir		4.335.775,80
Sub-total		185.000.000,00
Compensado		
Ações Caucionadas ..		200.000,00
Total do ATIVO		Cr\$ 185.200.000,00

**RESUMO GERAL DO BALANÇO PROCEDIDO
A 31-12-1963**

— PASSIVO —

Não Exigível	
Capital	100.000.000,00
Exigível	
S.P.V.E.A. — C/Financiamento ..	85.000.000,00
Compensado	
Caução da Diretoria	200.000,00
Total do PASSIVO	Cr\$ 185.200.000,00

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

Por Óleos do Pará, S/A. — (OLPASA)

(aa) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente

Armando Marques Gonçalves, Diretor-Comercial

Moacyr Frazão Braga, T. Cont. Reg.

C.R.C. Pa. sob n. 0865.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E
PERDAS", EM 31-12-1963**

— DÉBITO —

Despesas Gerais	
Resultado negativo nesta conta	4.330.486,00
Encargos de Juros e Descontos	
Idem, idem	20.289,80
Total do DÉBITO	Cr\$ 4.350.775,80

— CRÉDITO —

Receita de Juros e Descontos	
Resultado positivo nesta conta	15.000,00
Prejuízos a Ressarcir	
Idem — Valor do prejuízo verificado neste exercício que se leva à conta supra para efeito de ressarcimento futuro	4.335.775,80
Total do CRÉDITO	Cr\$ 4.350.775,80

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

Por Óleos do Pará, S/A. — (OLPASA)

(aa) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente

Armando Marques Gonçalves, Diretor-Comercial

Moacyr Frazão Braga, T. Cont. Reg.

C.R.C. Pa. sob n. 0865.

OBSERVAÇÃO: — O Balanço foi transcrito às fls 5/6 e o "Lucros e Perdas" às fls. 5, do Diário legalizado na Junta Comercial do Estado do Pará, em data de 31-10-1963.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, submetemos à vossa apreciação o Relatório das Atividades do exercício de 1963, acompanhado do Balanço, da Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal que a este se segue.

Devido ainda encontrarmó-nos em fase de instalação, operando em apenas três meses e dias, não nos foi possível apresentar-vos um resultado positivo como o desejávamos, entretanto, concluídas as instalações, posto nosso empreendimento em pleno

funcionamento, teremos certeza que nos próximos exercícios apresentaremos resultados compensadores dos nossos esforços e de nossas inversões patrimoniais.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Belém, (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

(aa) Nelson Souza Rosa, Diretor-Presidente
Armando Marques Gonçalves, Diretor-Comercial

PARER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho da nossa função de Membros do Conselho Fiscal de OLEOS DO PARÁ, S. A. — (OLPASA), procedemos a um meticuloso exame em seus livros contábeis, fiscais, comerciais, industriais, documentação em geral e comprovantes de contabilidade e constatamos que todas as operações realizadas estão comprovadas e autorizadas por quem de direito, havendo conferido os valores existentes, inclusive dinheiro em Caixa, cadernetas e cheques bancários, tendo sido encontrado tudo na mais perfeita ordem, pelo que, somos de parecer que sejam aprovadas as contas da Diretoria, referentes ao período de 27 (vinte e sete) de setembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três) a 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano, sem restrições de qualquer espécie, tudo na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei n. 2.627, de 26 setembro de 1940.

Outrossim, estamos de perfeito acôrdo com a exposição e comprovação do resultado negativo de Cr\$ 4.335.775,80 (quatro milhões trezentos e trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos), apurado no presente exercício, mantido em suspenso conforme determina o Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

Belém, (Pa.), 18 de maio de 1964.

(aa) José Pereira de Souza
Antônio Nicolau Viana da Costa
Júlio Bendahan.

(Ext. — Dia — 24.6.64)

**OLEOS DO PARÁ S/A —
(OLPASA)
Assembléia Geral
Ordinária**

Em cumprimento ao preceituado em nossos Estatutos e o que determina o Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em seu artigo 99, levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas de nossa Empresa que já se encontram à inteira disposição dos mesmos todos os documentos previstos no citado diploma legal pelo prazo de trinta (30) dias, assim como pelo presente ficam os mesmos convidados, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de julho de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) às 20 (vinte) horas, em nossa Sede Social, sita à rua Senador Manoel Barata número 158, nesta Cidade de Belém, Capital deste

Estado do Pará a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, etc. do ano de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), conforme prescreve o artigo 99, do Decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

b) parecer do Conselho Fiscal com referência aos documentos acima mencionados.

c) o que ocorrer.

Belém, 10 de junho de 1964.
Nelson Souza Rosa
Diretor-Presidente
(Ext. 24.6. — 23 e 30.7.64)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCÃO DO PARÁ
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seccão da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Carlos de Senna Mendes, brasileiro, casado, e no Quadro de Solicitador Aca-

dêmico, o sr. José Carlos Dias de Castro, brasileiro, solteiro, todos residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 13 de junho de 1964.

(a) João Alberto Castelo Branco de Paiva, 1.º Secretário.
(T. 10017 — 23, 25, 26, 27 e 30/6/64).

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
Assembléia Geral Ordinária
(CONTINUAÇÃO)**

Ficam os Senhores Acionistas convidados, na forma do que foi deliberado por ocasião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de abril de 1964, a reunirem-se no dia 30 (trinta) do mês de junho do corrente ano, às 16 (dizesseis) horas, em sua sede social, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), para continuação da referida assembléia, discutindo e votando os seguintes itens da pauta anterior dos trabalhos:

a) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1964/65 art. 32.º dos Estatutos;

b) Fixação dos honorários da Diretoria (Art. 24.º dos Estatutos);

c) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal (Art. 35.º dos Estatutos).

Belém, 19 de junho de 1964.

(a) Armando Dias Mendes — Presidente.
(Ext. — Dias 20, 24 e 27/6/64)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Benedito Monteiro, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1961

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento da Auditora, dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Benedito Monteiro, Ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para apresentar a comprovação do emprêgo da importância de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros), recebida conforme ficha de pagamento datada de 4/12/62, para atender às despesas da demarcação de terras da rodovia BR-14, como consta do processo n. 11.815 da Secretaria de Estado de Finanças, compro-

vação essa que deverá ser feita no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 9 de junho de 1964.
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
(G. — 16, 17, 19, 24, 25, 26 e 30/6; 1, 3, 7, 8, 10, 14 e 15/7/64).

**ADRIANO PIMENTEL,
REPRESENTAÇÕES S/A.
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Adriano Pimentel, Representações S/A", a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril de 1964, às 16 horas, na sede social à Rua Padre Prudêncio n.ºs 88/92, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1963.

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 23 de abril de 1964.

Adriano Pimentel
Presidente

(Ext. — Dias 20, 23 e 24/6/64)

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.
Assembléia Geral Extraordinária**

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 (trinta) do mês de junho do corrente ano, às 17 (dezessete) horas, na sede deste estabelecimento, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Tomar conhecimento da renúncia de Diretores;

b) Eleger os novos Diretores;

c) O que ocorrer.

Belém, 19 de junho de 1964.

(a) Armando Dias Mendes — Presidente.

(Ext. — Dias 20, 24 e 27/6/64)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ulisses Eduardo Carvalho Oliveira, Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, referente ao exercício de 1960

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento da Auditora dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Ulisses Eduardo Carvalho Oliveira, contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, responsável pela prestação de contas da importância de Cr\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil cruzeiros), correspondente ao Crédito Especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), destinado ao Sorteio de "Seu Talão Vale Hum Milhão", para o exercício de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima de Cr\$ 116.000,00, respectivamente.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
(G. — 2, 3, 5, 9, 10, 12, 17, 18, 22, 24, 29 e 30/6/64)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governador do Estado

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12/2/60, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital,

que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Gregório Urbano de Sá, Presidente do Botafogo Esporte Clube, de Maracanã, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, devolver ao Tesouro Público, a importância de .. Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebida indevidamente ou apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de março de 1964.
Sebastião Santos de Santana,
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
(G. — 4, 5, 9, 10, 12, 17, 21, 23, 29 e 30/6/64).

SERVIÇO COOPERATIVO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Concorrência Pública n. 4-64

1. No dia (hum) de julho de 1964, às 10 horas, na sala 315 do terceiro andar do Edifício Aliança do Pará, situado à rua Santo Antonio, número 273, nesta cidade, sedo do "Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará" terá lugar a Concorrência Pública número 4-64.

2. As propostas deverão ser apresentadas naquela data e hora para:

800 sacos de cimento, d 50 kg.; 2.000 quilos de Ver galhão de ferro de 3-16; 1.00 quilos de arame galvanizado número 7 e 100 quilos de arame galvanizado número 16.

3. A caução da inscrição na importância de Cr\$ 50.000,00, poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será depositada na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, até às 15 horas do dia 30 de junho de 1964.

4. As despesas com aquisição do material correrão à conta da Verba FSESP.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinada.

7. Reserva-se o Serviço o

direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para a aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

8. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para o Serviço, reser-

vando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual os proponentes deverão apresentar, também, essa forma em suas propostas.

10. O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade do Serviço Cooperativo de Saúde, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

11. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e assinadas pelo responsável.

Dr. Sebastião Fayal Neto
Presidente da Comissão

(Ext. 17, 19 e 25-6-64)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8587

Proc. 63-64

Vistos, etc.

ELZA PEDROSA, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-9, do Quadro da Secretaria desta Egrégia Corte Eleitoral, pleiteia o pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com o art. 15 da Lei 2831 de 20/7/56, combinado com os arts. 164 da Lei 1711 de 28/10/52 (Est. dos Func. Civ. da União).

Em abono de sua pretensão alega a requerente ter sido contado a seu favor, por esta Egrégia Corte, em Acórdão n. 8488 de 7 de maio de 1963, o tempo de serviço público, no total de 32 anos, 3 meses e 20 dias, no período de 17 de dezembro de 1930 a 28 de março de 1962, conforme certidão de fls. 9.

O Dr. Proc. Reg. Eleit. no parecer de fls. 12 v. se manifestou favorável ao pedido, nos termos do seu pronunciamento, no processo n. 62/64, referente a idêntico assunto.

Conforme se verifica da certidão de fls. 9, a requerente conta 32 anos, 3 meses e 20 dias de serviço público, e não há negar que esse tempo é de ser computado não só em benefício da aposentadoria e disponibilidade do funcionário, como dos demais direitos que ressaltam das leis que regem as relações de servidor com o Poder Público, todas de fins assistenciais.

A lei padrão, que é o Est. dos Func. Pub. Civ. da União de 1952, já estabeleceu no art. 268 o princípio geral de que será computado para todos os efeitos, o tempo de serviço público prestado pelo servidor em qualquer repartição

pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma do pagamento.

As leis posteriores complementares, apenas deram um cunho mais pragmático, regulamentando, disciplinando, esclarecendo o princípio geral, dentro dos diversos setores e das várias categorias da funcionária, no quadro geral do funcionalismo, provendo, em suma, sobre peculiaridades inerentes a cada cargo ou categoria funcional.

Ora, entre essas garantias concedidas aos funcionários, se conta a dos adicionais por tempo de serviço, da gratificação pro labore facto, valendo citar a este respeito a lei a que se apoia a requerente e que diz respeito exatamente a funcionários dos Tribunais sob o n. 4049 de 26/2/62.

De acordo com essa orientação se vêm manifestando os Tribunais do País, bastando citar, de longada, o Trib. Reg. de Alagoas e esta Egrégia Corte, em vários casos sujeitos ao seu exame.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Trib. Reg. Eleit. por unanimidade de votos, conceder ao requerente na forma do pedido, a gratificação adicional a que tem direito, pelo tempo de serviço público a contar de 17 de dezembro de 1930 a 28 de março de 1962. P. R.

Belém, 25 de maio de 1964.
— (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P.—Agnácio de Sousa Moita, Relator — Oswaldo de Brito Farias — Reynaldo Sampaio Xerfan — Ray Buarque de Lima. Fui presente Edgar Lassance Cunha — Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1964

NUM. 6.161

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Roberto Cardoso da Silva Freire, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cita **IZABEL PINHEIRO RODRIGUES**, brasileira, viúva, de prendas domésticas que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias para responder aos termos da ação de despejo que se processa neste Juízo, movida por **Salina Kzan de Sousa**, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez dias, que correrá em Cartório após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho a seguir Transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca de Belém do Pará, **Salina Kzan de Souza**, brasileira, casada de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, assistida de seu marido **Norberto Belarmino de Souza**, brasileiro casado, militar, através do advogado ao fim assinado, "ut" instrumento anexo, pede vênha para expor e pleitear o seguinte: I — A suplicante, como testifica a inclusa documentação, é herdeira e inventariante dos bens ficados por falecimento de **Francisco Calilo Kzan**. Nessa qualidade, é a representante legal do espólio podendo usar dos remédios legais em defesa dos bens da herança. II — Entre os bens do acervo consta o prédio de dois pavimento si-

EDITAIS JUDICIAIS

tuado à Avenida Almirante Barroso antes denominada Tio Branco entre as travessas Curuzu e Chaco, coletada sob o n. 275, nesta cidade. III — O referido imóvel está locado à Sra. **Izabel Pinheiro Rodrigues**, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, exclusive o andar superior. Isto é: a locação abrange apenas o andar térreo do prédio imóvel. A renda mensal é de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00). A locação foi avançada, inicialmente, por contrato escrito, pelo prazo de três anos de 1-2-1960 a 31-7-1963) constando expressamente da cláusula quarta do pacto escrito: "Fica vedado à locatária a sublocação do aludido imóvel, sem o expresso consentimento da locadora". IV — Há algum tempo, a inquilina **Izabel Pinheiro Rodrigues**, visando vantagens pecuniárias, sem o consentimento da locadora, sublocou o imóvel ao Sr. **Tibúrcio Novais de Barros**, brasileiro, casado, comerciante, com residência e domiciliado nesta capital. Este Senhor, por sua vez, á inteira revelia da locadora, sub-alugou o prédio ao cidadão **José Maria Sarmanho**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. As sublocações se processaram ilegalmente sem a necessária autorização do senhorio, consentimento aliás que deve ser por escrito, como exige a lei (art. 2o. da Lei n. 1.300 de 28-12-1950), e estabelecia o contrato escrito, expressamente. V — E' de ressaltar, Meretíssimo Julgador, que a

sublocação em tela constitui verdadeira indústria para os inquilinos inescrupulosos e inconscientes. Há mais de um ano que **Tibúrcio Novais de Barros**, a título de aluguel do mencionado prédio, recebe de **José Maria Sarmanho** a quantia de quarenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), mensalmente. Entretanto, o espólio de **Francisca Calilo Kzan** recebe apenas oito mil cruzeiros ... (Cr\$ 8.000,00) da locatária, mensalmente, sob o rótulo de aluguel renda, aliás, a ajustada em agosto de 1960 primitivamente, no limiar da locação. VI — Esse estranho estado de coisa não pode perdurar. Dispõe o artigo 2o. da Lei Federal n. 1.300 de 28-12-1950: "A cessão da locação, a sublocação total ou parcial e o empréstimo do prédio dependem de consentimento, por escrito, do locador". Segundo consta da lei, o proprietário do prédio locado deve dar consentimento por escrito a fim de que o inquilino possa efetuar sublocação. Essa exigência é indispensável, porque visa a exploração do locador pelo locatário, uma verdadeira inversão das finalidades sociais da lei. No caso "sub judice", as sublocações constituem verdadeira indústria e autêntico negociamento ilícito (o locatário recebe do sublocatário a renda mensal de Cr\$ 48.000,00 e paga à locadora-proprietária o aluguel mensal de Cr\$ 8.000,00) que tem enchido o bolso desses inescrupulosos, á custa do proprietário, que toca às raias da imoralidade. VII — Não

existindo consentimento por escrito para a sublocação do imóvel, e a lei não admite acordo ou autorização verbal ou tácita, houve no caso em exame desrespeito às disposições contidas no artigo 2o. da Lei Federal n. 1.300, de 28-12-1950 (Lei do Inquilinato), dando margem a rescisão do contrato locativo nos termos do artigo 15, inciso XI, da mesma lei VIII — Ante o que foi expandido, e com fundamento nos artigos 2o. e 15, inciso XI, da Lei Federal n. 1.300, de 28-12-1950, vigente por prorrogação a suplicante, em defesa aos direitos e interesses do espólio de **Francisca Calilo Kzan**, vem promover a presente ação de despejo contra **Izabel Pinheiro Rodrigues**, **Tibúrcio Novais de Barros** e **José Maria Sarmanho**, antes qualificados, requerendo a V. Excia. se digne mandar citar os réus para responderem aos termos desta causa, pena de revelia e outras cominações de direito, assegurado aos requeridos o direito de oferecer contestação, dentro do prazo legal, afinal, procedente a ação, com a consequente rescisão do contrato de locação, condenados a desocupar o imóvel, no pagamento das custas e dos honorários do advogado da autora, como é de direito e justiça. IX — Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor da renda anual do imóvel — Cr\$ 96.000,00 — consoante a norma do artigo 46 do Código de Processo Civil. X — Indica e requer, desde logo: a) depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão; b) juntada dos recibos passado pelo sublocador **Tibúrcio Novais de Barros** ao sublocatário **José Maria Sar-**

manho; c) inquirição de testemunhas, especialmente as de nomes Mário Carvalho de Vasconcelos, residente à Vila das Acácias n. 99, e Aloisio Brasil Freire, residente à trav. Guerra Passos n. 475, d) produção de documentos; e) vistoria no prédio questionado, indicando para perito o engenheiro civil Hildegardo Bentes Fortunato, além de outras provas que se fizerem necessárias ao esclarecimento da relação jurídica em debate. P. deferimento. Belém, Pará 18 de maio de 1964. (a) p. p. Artemis Leite da Silva. Está selada. PETIÇÃO DE FOLHAS 18 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca de Belém, Sallina Kzan de Souza, por seu advogado ao fim assinado, na qualidade de inventarian e representante legal do espólio de Francisca Calilo Kzan, nos autos da ação de despejo que move contra Izabel Pinheiro Rodrigues, e outros, expediente do Cartório leão, em face da certidão do oficial de justiça de fls. 17v, através da qual se constata que a ré-locatária se encontra em lugar incerto, sendo desconhecido seu paradeiro, requer a V. Excia. se digne mandar citar, por edital, a inquilina Izabel Pinheiro Rodrigues, observadas as prescrições legais (art. 177, inciso I, 178, 80, letra "B" do Código de Processo Civil). Termos em que N. A., P. deferimento. Belém, Pará, 5 de junho de 1964 (a) p. p. Artemis Leite da Silva. Está selada. (DESPACHO) N. A. Como pede. 5-6-64. (a) Roberto Freire". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de junho de 1964. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — **ROBERTO CARDOSO DA SILVA FREIRE.**

(T. — 10015 — 24/6/64)

Poder Judiciário
COMARCA DE MARABÁ
Estado do Pará
Juízo de Direito da Primeira
Vara
E D I T A L
De citação de Rio Impex,

Importadora, Exportadora e Industrial com o prazo de Quinze (15) dias

O Doutor ANTONIO DE SOUZA ROSA NETO, Pretor do Têrmo Judiciário de Jacundá, no exercício do cargo de Juiz de Direito da comarca de Marabá, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita RIO IMPEX, IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, representada na pessoa de Otávio Bacchi Hurpia, brasileiro, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de QUINZE (15) DIAS, para responder aos termos da ação EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, desta Comarca e Estado, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de 10 (dez) dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara, privativa dos Feitos da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL por seu procurador infra assinado, Promotor Público da Comarca de Marabá, vem com base em as disposições do Decreto Lei n. 960, de 17 de Novembro de 1933, propor o presente executivo fiscal contra RIO IMPEX, IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDUSTRIAL, representada nesta cidade e sede da Comarca de Marabá, por Otávio Bacchi Hurpia, que lhe é devedora da quantia de Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), proveniente do imposto de VENDAS E CONSIGNAÇÕES, consóante certidão de dívida junta, para o que requer a V. Excia. que se digne de mandar citar a suplicada para que pague incontinenti a importância devida, acrescida de juros de mora, custas e honorários advocatícios, sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora em seus bens, em tantos quantos bastem para a solução da quantia reclamada, ficando a suplicada citada para a execução em todos os seus termos, até final, pena de revelia. Nesses termos P. e F. Deferimento Marabá, 18 de março de 1964. (a) LELIO DACHET LOBATO — (Promotor Público da Comarca de Marabá). Despacho. Proceda-se a citação da devedora, na pessoa de seu representante legal de acordo com o item IV do artigo 161

do Código de Processo Civil. A Fazenda Pública Municipal de São João do Araguaia prove o alegado às fls. 3 e 4 (três e quatro) bem assim indique o dispositivo de lei em que se baseia para formular o pedido. Marabá, 8 de junho de 1964. (a) Antônio de Souza Rosa Neto — Pretor em exercício do Juizado. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, Cartório do 1.º Ofício, aos 17 (dezessete) de junho de 1964. Eu Antônio de Araújo Santos, Escrivão Judicial, que o datilografei e subscrevi. — (a) Antônio de Souza Rosa Neto Juiz de Direito, em exercício.

(T. — 10013 — 24/6/64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: JOÃO FILHO MARINHO e JUSTINA BORGES DE SOUZA, êle, filho de Teodora Maria da Rocha, ela, filha de Maria Rosa de Lima Souza, solteiros.

UBIRACY TEIXEIRA e LINDALVA VASCONCELOS DE BRITO, êle, filho de Afonso Teixeira de Oliveira e Maria de Nazaré Teixeira, ela, filha de Cícero Amélio de Brito e Francisca de Vasconcelos de Brito, solteiros.

MANOEL EPIFANIO DA COSTA E SILVA e MADALENA FERREIRA DA SILVA, êle, filho de Pedro Paulo da Silva e Semírames da Costa Silva, ela, filha de Antônio Silva e Joana Silva, solteiros.

MARCIDIO CARDOSO e JULIA MARIA COSTA, êle, filho de Laura Cardoso, ela, filha de Raimundo Costa e Rosária Domingas Costa, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 23 de junho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia.

(T. 10018 — 24/6 e 1/7/64).

JUIZADO DE DIREITO DA

SEGUNDA VARA DA CAPITAL

Despachos do dia 8/6/1964.

Escrivão J. Sampaio:

Autorização para trabalhar e para viajar — Ofício 208/64 ao Dr. Juiz de Direito de Guajará-Mirim, solicitando o retorno do menor R. S. C., de 15 anos de idade.

Dois autos de licença para quadilha junina — Deferidos.

Tendo o semanário "Flash", que se edita nesta Capital, veiculado uma denúncia segundo a qual Comissários do Juizado da 2.ª Vara estariam colocando menores em casas de famílias, mediante percepção de propinas, determinou o Dr. Edgar Machado de Mendonça a instauração de rigorosas sindicâncias a respeito, com a presença da Cura-

doria de Menores, para apurar a veracidade da aludida increpação e consequente punição dos culpados.

Belém, 8 de junho de 1964.

Edgar Machado de Mendonça
Juiz de Menores

Despachos do dia 9/6/1964.

Escrivão J. Sampaio:

Autorizações para trabalhar, vinte e uma (21) e para viajar, sete (7).

Licenças para menores nos grupos juninos "Pingo de Ouro", "Zé Trindade", "Estrela do Norte", e "Sabiá". — Deferidos.

Colocações de quatro (4) menores — Mandou entregá-los à famílias idôneas, até ulterior deliberação.

Autos de busca e apreensão da menor J. M. F. R. de 12 anos de idade — Chamou à ordem e processo para que seja citada a ré, no prazo de 48 horas, para contestar o pedido, nos termos do artigo 625 do Código de Processo Civil.

Belém, 9 de junho de 1964.

Edgar Machado de Mendonça
Juiz de Menores

Despachos do dia 10/6/1964.

Autorizações para trabalhar, dove (12) para viajar, uma (1).

Autos de sedução da menor M. L. R. de Q., sendo acusado o menor R. S. de A. Mandou abrir vista ao Dr. Curador de menores, para os devidos fins.

Autos referentes à agressão de que se diz vítima a menor M. de F. A. S., sendo acusado o também C. C. C. — Devolvam-se à autoridade policial a fim de ser anexado o exame de corpo de delito da vítima.

Belém 10 de junho de 1964.

Edgar Machado de Mendonça
Juiz de Menores

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Matias Maciel Paranhos e Maria Celeste Ramos, êle filho de Otacília Roque da Conceição Maciel e ela, filha de Vicência Ramos Lopes, solteiros: — Kasumi Aoki e Ritsu Watanabe, êle filho de Fukumiti Aoki e Miteuce Aoki, ela, filha de Yozo Watanabe e Saku Watanabe, solteiros: — Rubens Duarte Farias e Terezinha Gonçalves Bezerra, êle filho de Artur Alves de Farias e Sara Duarte de Farias, ela filha de Angelo Rodrigues Bezerra e Ana Gonçalves Bezerra, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 0904 — 19 e 26.6.64)